



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 26 DE MARÇO DE 2026- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.

CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

DECRETO Nº 036/2026-GP, de 26 de março de 2026.

Dispõe sobre
regulamentação
do feriado
Nacional em
comemoração
das festividades
alusivas a Sexta
Feira da Paixão, e
ponto facultativo,
e dá outras
providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V e VIII, e Art. 77,
inciso I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Federal Municipal
nº 154/97, de 24 de fevereiro de 1997, e;

CONSIDERANDO, Que o dia 03 de abril do corrente ano, é um Feriado
Nacional em comemoração alusiva a Paixão de Cristo em todo Brasil,
que se constitui uma data religiosa de grande dimensão no meio
religioso.

CONSIDERANDO, Que os dias 01 e 02 de abril do corrente ano,
(Quarta e Quinta) feira, inicia-se as comemorações religiosas da
semana santa, onde a comunidade Católica participa de missas,
procissões e jejum em homenagem a paixão, morte e ressurreição de
Cristo, o Salvador Universal, razão porque:

DECRETA:

**Art. 1º - Fica regulamentado o Feriado Nacional do dia
03 de abril do corrente ano, data alusiva as comemorações
da semana santa e da Paixão de Cristo, que também ocorre no
âmbito deste município, razão porque, FICA DECRETADO FERIADO
MUNICIPAL no dia 03 de abril do corrente ano, neste município.**

**Art. 2º - Em razão da Decretação do Feriado Municipal do
dia 03 de abril do corrente ano, que se dá em um dia de sexta feira da
paixão, e que os dias 01 e 02 de abril do corrente ano, (Quarta e
Quinta) feira, inicia-se as comemorações religiosas da semana santa,
onde a comunidade Católica participa de missas, procissões e jejum
em homenagem a paixão, morte e ressurreição de Cristo, o Salvador
Universal dos povos, FICA DECRETADO PONTO FACULTATIVO para
os servidores municipais nos dias 01 e 02 de abril do corrente ano no
âmbito da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, com exceção dos
serviços essenciais com os da saúde, compreendendo o
Centro de Saúde, o SAMU, que funcionarão normalmente.**

Art. 3º - Em face da regulamentação do feriado Nacional do
dia 03 de abril do corrente ano ocorrer em uma sexta feira, os Serviços
da Secretaria Municipal de Educação funcionarão normalmente neste
dia, já que a Secretaria Municipal tem seu calendário próprio, e em razão
disto, gozarão o feriado em outro dia programado pela Secretaria
Municipal de Educação.

Art. 4º - Todas as atividades administrativas deste município,
voltarão a funcionar normalmente na segunda feira dia 06 de abril do
corrente ano.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 26
de março de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

DECRETO Nº 037/2026-GP, de 26 de março de 2026.

Dispõe sobre
Fiscalização de
abate de animais
para a venda de
carne para o
consumo humano,
e dá outras
providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais
conferidas pelo que determina o Art. 63, incisos V e VIII, e Art. 77, inciso
I, alínea "o", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO, Que há notícias de que os marchantes estão abatendo
animais (bovinos, suínos e caprinos) de forma clandestina para o
consumo humano, sem a obediência das regras de higiene, que causa
risco a saúde pública;

CONSIDERANDO, Que este município não dispõe de matadouro para o
abate dos animais para o consumo humano, situação que caracteriza
uma intervenção do Poder Público municipal, por se tratar de política de
saúde pública relevante, razão porque:

DECRETA:

**Art. 1º - Determina em regime de urgência
que a Vigilância Sanitária Municipal NOTIFIQUE todos os
marchantes e proprietários de frigorífico ou donos de açougue,
ou mercadinhos que a partir desta data fica terminantemente proibido o
abate e a venda de carne de animais de forma clandestina para o
consumo humano.**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 26 DE MARÇO DE 2026 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

Art. 2º - Em razão de que este município não dispõe de matadouro público, nem existe neste município matadouro privado, fica determinado que o abate de animais para o consumo humano deverá obrigatoriamente ser feito no matadouro da vizinha cidade de Princesa Isabel-PB, com prévia inspeção da vigilância sanitária municipal.

Art. 3º - Em caso de desobediência, e se a Vigilância Sanitária detectar infringência a esta ordem e for flagrado fazendo abate de animais clandestinos, para a venda da carne para humanos, ser-lhe-á imputado uma multa de **R\$: 1.000,00 (mil reais)** por animal, a carne apreendida e automaticamente incinerada, e se reincidir na prática criminosa, será revogado o Alvará de Funcionamento do estabelecimento, bem como oficiado o Ministério Público Estadual desta Comarca para as providências cabíveis no âmbito criminal.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, dê ciência e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 26 de março de 2026.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -